



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



- 1. Unidade Requisitante**
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.



- 2. Alinhamento com o Planejamento Anual**
Aquisição de combustível possui alinhamento com o planejamento da organização.



- 3. Responsável pela elaboração**
Julia Roselys Nascimento Costa



- 4. Definição do Objeto**
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, será realizada de acordo com as necessidades apontadas pelos órgãos requisitantes, com base na Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



- 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO**
Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

Em conformidade com as demandas apresentadas pelo órgão solicitante, é imperativo garantir a execução eficiente e qualitativa da referida aquisição. Nesse sentido, a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos referidos itens se faz necessária e estratégica, para o abastecimento e manutenção da frota de veículos vinculados Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



6. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O fornecimento/abastecimento deverá ser no(s) posto(s) do contratante no raio máximo de 8 km da sede do município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

O fornecimento deverá ser executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto e estabelecido no DFD.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Do Objeto:** Bens Comuns
2. **Natureza:** Não continuada
3. **Vigência:** 12 meses (pronta entrega)
4. **Prorrogação:** Não haverá prorrogação
5. **Transição contrato anterior:** Não
6. **Há necessidade de treinamento:** Não

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá utilizar na execução do objeto as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico:

www.agu.gov.br/econfont.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS ITENS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

O levantamento de mercado será realizado pelo setor de compras da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, por meio de consultas com fornecedores locais/regionais e aos portais oficiais de aquisições similares.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, mediante seleção de fornecedores por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico para atender a frota automotiva da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme regras definidas no termo de referência e no termo contratual.

LOCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Fornecimento fracionado, diretamente nos tanques dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, no raio máximo de 8 km da sede do município.

10. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

Os quantitativos dos itens correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados na tabela abaixo, com nível de precisão adequado, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as especificações de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova
Esperança do Piriá Estado do Pará



1	GASOLINA ADITIVADA	30.000	LITRO
2	OLEO DIESEL S10	15.000	LITRO

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

Os valores foram determinados pelo levantamento de mercado, com fornecedores dos itens relacionados. Os preços unitários foram determinados, considerando as especificações do órgão requisitante, conforme planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	30.000	LITRO	6,39	191.700,00
2	OLEO DIESEL S10	15.000	LITRO	6,42	96.300,00
					288.000,00

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais)

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

Os itens que serão adquiridos são objetos divisíveis de naturezas distintas, portanto devem ser parcelados em itens/grupos independentes com vistas à ampliação da competitividade, não representando perda de economia de escala.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

Suprir os veículos com combustível, objetivando condições adequadas de utilização, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados à frota da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, sem a perda da eficiência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento. A empresa contratada deverá:

- Observar as diretrizes quanto à execução do objeto, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



- Executar o contrato conforme as especificações contidas no DFD, assim como seguir os termos de sua proposta;
- Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular quanto a execução do objeto;
- Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- Publicação;
- Indicação de futuro fiscal do contrato a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos itens e o cumprimento integral do contrato;
- Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Art. 18, §1º, VX, Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo tornasse necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

A execução do objeto pela empresa contratada deverá fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no transporte, manejo e descarga dos itens, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais de despacho, removendo e promovendo a devida destinação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de janeiro de 2025.

Julia Roselys Nascimento Costa

Secretaria Legislativa
Julia Roselys Nascimento Costa
Secretaria Legislativa
Port.: Nº 001/2025-CMNEP